

LEI Nº 282/83

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar operação de Arrendamento Mercantil e/ou aquisição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, em prestações mensais fixas e ou mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no mercado, e ou variação cambial do dólar.

Art. 2º - A importância a que se refere o art. 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo do contrato dos seguintes equipamentos: UMA MOTONIVELADORA, marca HWB modelo 140S.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil cruzeiros) e ou uma (01) ORTN, condições estas também a ser obrigatoriamente estipuladas no respectivo contrato.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a outorgar Procuração à Empresa Arrendadora por Instrumento Público para receber as parcelas mensais das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM, até o montante necessário a amortização prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a optar e tomar financiamento nos moldes da Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil junto a financeira nacional para aquisição do equipamento constante no artigo 2º e até o valor e prazo estipulados no art. 1º desta lei, como também dar a garantia constante do Art. 4º.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, à financiadora, o bem descrito no art.2º nos moldes da Lei Federal nº 4728, de 14/07/65 do Decreto-lei 911 de 30/11/69.

Art. 7º -Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para amortização das prestações e/ou dos juros e correção monetária incidentes, e/ou variação cambial do dólar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, em 22 de fevereiro de 1983.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal